

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/11/2008		proposição Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008		
autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 8º	3. X modificativa Parágrafo	4. aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

O artigo 9º da Medida Provisória 446 de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O valor aplicado em gratuidade na área de saúde, quando não comprovado por meio de registro contábil específico, deverá ser demonstrado em planilha detalhada de custos e conter parecer de adequação exarado por auditoria externa independente.

JUSTIFICAÇÃO

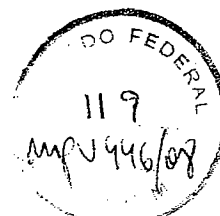
A alteração nesse artigo impõe-se pela pública e notória defasagem das tabelas de pagamentos do SUS, reconhecidas pelo próprio Ministro da Saúde.

Brasília, 17 de novembro 2008

[Assinatura]
Luis Carlos Heinze PP/RS

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Claudia Lara Nascimento
Secretária-Geral de Moes.



6110F04700